



**LEI Nº 1.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**PRORROGA CONTRATOS TEMPORÁRIOS PREVISTOS NAS LEIS 838/2001; 1006/2003; E 1017/2003.**

**SAULO JOÃO GARLET**, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os contratos temporários de que tratam as seguintes Leis Municipais:

**I** – Lei Municipal nº 838/2001, de 14 de dezembro de 2001, prorrogada pela Lei Municipal nº 942, de 20 de novembro de 2002, com exceção das funções de servente, para o exercício de 2004;

**II** – Lei Municipal nº 1.006, de 6 de agosto de 2003, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004; e

**III** – Lei Municipal nº 1.017, de 10 de setembro de 2003, prorrogada pela Lei Municipal nº 1.045, de 11 de novembro de 2003, pelo período de seis meses, a contar de 1º de janeiro de 2004.

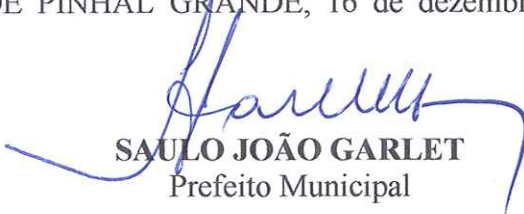
**Art. 2º.** Os ocupantes das funções que tiveram os contratos prorrogados conforme o art. 1º, incisos I e II desta Lei, farão parte do Programa Saúde da Família (PSF), nos termos do convênio firmado entre União/Estado/Município.

**Art. 3º.** Os salários dos servidores cujos contratos foram prorrogados, nos termos do art. 1º desta Lei, sofrerão correção sempre nos mesmos índices e datas dos demais servidores municipais.

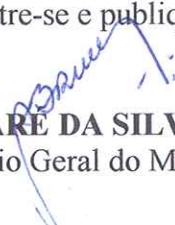
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 16 de dezembro de 2003.

  
**SAULO JOÃO GARLET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**Profº ARARE DA SILVA BRUM**  
Secretário Geral do Município